Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls.

HABEAS CORPUS **Nº 6298-CE (0000253-16.2017.4.05.0000)**
IMPTTE : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA
IMPTDO : PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR /CE
PACTE : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA
PACTE : JOSÉ VALCI DOS SANTOS
PACTE : LUCENILDA MARQUES
PACTE : ANA ESTER MARIA MELO MOREIRA
ORIGEM : - CE
RELATOR : DES. FEDERAL **LEONARDO CARVALHO**

RELATÓRIO

O EXMº DES. FEDERAL **LEONARDO CARVALHO** (Relator):

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado com o intuito de suspender o IPM nº 0734.2016.7.10.001, conceder o acesso a cópias das decisões da autoridade apontada coatora no referido IPM e não permitir a condução coercitiva dos pacientes sob pretexto de produzir provas contra si mesmos, permitindo permanecerem em silêncio em uma eventual oitiva, além de solicitar informações sobre vazamentos do IMP e de fatos descritos na inicial.

Em análise preambular, ao divisar similitude de pedido com os anteriormente impetrados em favor do primeiro paciente, no caso os HC-6264/CE, distribuído em 25 de novembro de 2016, e o HC-6289/CE, em 31 de janeiro de 2017, além de nesta nova impetração não vislumbrar qualquer indicativo a apontar iminente constrangimento ilegal com o eventual condução coercitiva, ou mesmo a exigir ordem judicial a autorizar a permanência em silêncio, por já previsto em preceito constitucional, foi indeferida a liminar pretendida.

Informações prestadas pela autoridade coatora, às fls. 57/58.

A Procuradoria Regional da República, em parecer de fls. 62/63, opina no sentindo de ser reconhecida a perda de objeto do *mandamus*.

É o relatório.

Trago o feito em mesa, independentemente de sua inclusão em pauta de julgamentos.

Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls.

HABEAS CORPUS **Nº 6298-CE (0000253-16.2017.4.05.0000)**
IMPTTE : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA
IMPTDO : PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR /CE
PACTE : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA
PACTE : JOSÉ VALCI DOS SANTOS
PACTE : LUCENILDA MARQUES
PACTE : ANA ESTER MARIA MELO MOREIRA
ORIGEM : - CE
RELATOR : DES. FEDERAL **LEONARDO CARVALHO**

VOTO

O EXMº DES. FEDERAL **LEONADO CARVALHO** (Relator):

Em suas informações, a autoridade apontada coatora, o Promotor de Justiça Militar Fernando H. M. Teles, além de informar que já se manifestara sobre as questões, diante dos inúmeros outros *habeas corpus* antes impetrados pelo mesmo impetrante, noticia que o IPM a que alude a impetração, após requerimento nesse sentido por aquele integrante do Ministério Público Militar, foi arquivado por decisão do Juiz Auditor da 10ª Circunscrição da Justiça Militar, situação essa que, por necessárias outras considerações, conduz a se esposar com a manifestação do *Parquet* nestes autos, diante do esvaziamento do pedido.

Posto isso, **julgo prejudicado o** *habeas corpus*, pela sua **perda do objeto.** É como voto.

Tribunal Regional Federal - 5.a Região - fls.

HABEAS CORPUS **Nº 6298-CE (0000253-16.2017.4.05.0000)**
IMPTTE : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA
IMPTDO : PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR /CE
PACTE : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA
PACTE : JOSÉ VALCI DOS SANTOS
PACTE : LUCENILDA MARQUES
PACTE : ANA ESTER MARIA MELO MOREIRA
ORIGEM : - CE
RELATOR : DES. FEDERAL **LEONARDO CARVALHO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. INFORMAÇÕES E APURAÇÕES QUANTO A VAZAMENTOS DO SEU TEOR. VEDAÇÃO À CONDUÇÃO COERCITIVA PARA PRODUÇÃO DE PROVAS CONTRA SI MESMOS. ACESSO DE NÃO MAIS SUBSISTIR O OBJETO DO *WRIT* POR NOTICIADO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, À PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PELO JUIZ AUDITOR DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR. PERDA DO OBJETO. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA..

I. *Habeas corpus* manejado com o intuito de suspender o IPM nº 0734.2016.7.10.001, conceder o acesso a cópias das decisões da autoridade apontada coatora no referido IPM e não permitir a condução coercitiva dos pacientes sob pretexto de produzir provas contra si mesmos, permitindo permanecerem em silêncio em uma eventual oitiva, além de solicitar informações sobre vazamentos do IMP e de fatos descritos na inicial.

II. A autoridade apontada coatora, o Promotor de Justiça Militar, além de informar que já se manifestara sobre as questões, diante dos inúmeros outros *habeas corpus* antes impetrados pelo mesmo impetrante, noticia que o IPM a que alude a impetração, após requerimento nesse sentido por aquele integrante do Ministério Público Militar, foi arquivado por decisão do Juiz Auditor da 10ª Circunscrição da Justiça Militar, situação essa que, por necessárias outras considerações, conduz a se esposar com a manifestação do *Parquet* nestes autos, diante do esvaziamento do pedido.

III. *Habeas corpus* prejudicado, pela sua perda do objeto.

Tribunal Regional Federal - 5.a. Região - fls.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS*, em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, em julgar prejudicado o *habeas corpus* pela perda do seu objeto, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas que estão nos autos e que fazem parte deste julgado.

Recife, de de 2017.

LEONARDO CARVALHO
Desembargador Federal
Relator